



CERTIFICADO QUE A FOLHA DE LEI Nº 401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999, FOI DEPOSITADA EM SEU OFÍCIO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999. O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, RIO GRANDE DO SUL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

**LEI Nº 401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O ANO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido o seguinte calendário de Eventos do município de Coronel Barros para o exercício de 2.000:

- JANEIRO/FEVEREIRO → Campeonato Municipal de FUTSAL
- MARÇO →  
05 - Baile da 3ª Idade  
De 11 à 20 - Semana do Município:  
11 - CTG Francisco Casalini  
15 - I Conferência Municipal de Saúde  
18 e 19 - VII Deutschesfest  
20 - Torneio Integração
- MARÇO À NOVEMBRO → Campeonato Municipal Poliesportivo  
Copa AMUPLAM
- JULHO →  
2ª Semana - Promoção da Assoc. dos Aposentados e Pensionistas
- SETEMBRO →  
De 01 à 07 - Semana da Pátria  
De 13 à 20 - Semana Farroupilha  
24 - Desfile Alusivo à Semana Farroupilha
- OUTUBRO →  
De 09 à 15: Semana da Criança  
08 - Festa Da Soc. Hospitalar Cel. Dico  
29 - Dia da Reforma
- NOVEMBRO →  
2ª Semana - Promoção da Assoc. dos Aposentados e Pensionistas

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE  
CO TUM. M. 21 / 12 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*Maria Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 769292100-7

LEI N.º 401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O ANO DE 2000  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Hetter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEZEMBRO →

Sol à Sol

10 - Baile da 3ª Idade

16 - Cantata Natalina

21 - Natal Comunitário

Art.2º É o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias para a promoção dos eventos, inclusive divulgação, transporte, arbitragem e premiação.

Art.3º. Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo município ou em parceria com as entidades privadas ou ainda, delegar a estas incumbências.

Art.4º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, valer-se-á o executivo da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

02.03.07.021.2.003 - MANTER CALENDÁRIO DE EVENTOS

Rubrica: 3.1.20. - Material de Consumo

Rubrica: 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.000.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**Edvino Herter**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Donário Schirmer**

Séc. Mun. Adm Planej. e Finan.